



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTÓCOLO Nº 648/2021

DATA DO RECEBIMENTO 12/7/2021

HORA DO RECEBIMENTO 13/34

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 45/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Diamantino do Estado de Mato Grosso,
Manoel Loureiro Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
apresentar o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II do Parágrafo Único do art.
10, da Lei Complementar Municipal nº 45/2018.

Art. 2º Ficam alterados o Parágrafo Único do art. 10, e o art. 14,
ambos da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, passando a vigorar com as
seguintes redações:

Art. 10 (Omissis)

(...)

*Parágrafo Único. O encargo legal, instituído pelo caput, será
administrativamente lançado em conjunto com a dívida ativa, no
percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito.*

(...)

*Art. 14. Com a cobrança judicial do débito, o encargo legal
corresponderá ao honorário fixado judicialmente.*



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino /MT, 09 de Julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

Ao Presidente e demais Vereadores,

À Câmara Municipal de Diamantino – MT,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Diamantino dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 45/2018, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Jurídica do Município de Diamantino.

O Projeto visa padronizar o percentual do encargo legal administrativo, lançado com a inscrição em dívida ativa.

Pretende, ainda, sujeitar o encargo legal, na hipótese de cobrança judicial, aos honorários arbitrados judicialmente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em regime de urgência especial, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Diamantino/MT, 09 de julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal